

**TC 026.120/2015-1**

**Tipo:** Prestação de Contas Anual, exercício de 2014

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

**Responsáveis:** Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), Reitor; e outros

**Proposta:** preliminar (inspeção)

## INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de processo de contas ordinárias da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), relativo ao exercício de 2014.

2 O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo e I às Decisões Normativas - TCU 134/2013 e 140/2014.

## EXAME TÉCNICO

### I. Contextualização da unidade jurisdicionada

3 A Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) foi instituída por meio do Decreto-Lei 269/1967 e integrada ao Sistema Federal de Ensino Superior Brasileiro, incorporando os cursos superiores até então existentes no Estado. A sua instalação efetivou-se em 15/5/1968.

4 A Universidade Federal de Sergipe goza de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, garantida pelo art. 21 do Decreto-Lei 269/1967.

5 Mas sendo entidade da Administração Indireta voltada ao ensino superior, está vinculada ao Ministério da Educação, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto-Lei 200/1967.

6 A Universidade Federal de Sergipe é administrada por um Conselho Diretor, de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei 269/1967, e é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto, por seu Regimento Geral, e por normas de aplicação específica, nos termos do art. 2º de seu Estatuto (Resolução 21/1999/CONSU)

7 A Universidade Federal de Sergipe objetiva (art. 3º do Estatuto):

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma

relação de reciprocidade;

VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

8 A UFS é organicamente constituída por dois subsistemas independentes, de acordo com o art. 5º de seu Estatuto, o de Administração Geral e o de Administração Acadêmica.

9 A Administração Geral é formada por conselhos superiores, o Conselho Universitário (CONSU), instância superior em matéria administrativa e de política universitária, e o Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), que trata de questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, e pela Reitoria, órgão diretivo e executivo (art. 6º do Estatuto).

10 Já a Administração Acadêmica compreende conselhos acadêmicos, centros, departamentos e órgãos suplementares (art. 7º do Estatuto).

11 A participação da FUFMS na condução de políticas públicas afetas à educação é socialmente relevante, como se depreende de sua missão, qual seja, contribuir para o progresso da sociedade por meio da geração de conhecimento e da formação de cidadãos críticos, éticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável (peça 1, p. 15).

12 Na graduação, a UFS possui 124 opções de cursos, sendo: 113 presenciais e 11 a distância, obtendo 29.745 matriculados em 2014. Além destes cursos, observa-se que, com a criação do *campus* do Sertão, foram aprovados 4 novos cursos: Agroindústria, Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, com início previsto para 2015. A pós-graduação *stricto sensu* conta com 2.072 alunos matriculados, estando 1.552 no mestrado e 520 no doutorado. Esses estão distribuídos em 40 mestrados acadêmicos, 5 mestrados profissionais e 12 doutorados. A UFS possui ainda 118 residências médicas.

13 Conforme consignado no Relatório de Gestão (peça 1, p. 11), a instituição é conceito 4 no MEC e integra o grupo das 20% melhores universidades do país.

14 Os planejamentos das ações da UFS estão contemplados principalmente nos seguintes documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2010-2014; Política de Segurança da Informação (PSI); Planejamento Estratégico de Tecnologias da Informação e da Comunicação 2012-2014; Plano de Gestão 2012-2016; Plano de Logística Sustentável (PLS) 2013-2016 e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2015-2016 (peça 1, p. 110-111).

15 O Orçamento 2014 da Fundação Universidade Federal de Sergipe contemplou, na classificação trazida pelo Plano Plurianual – PPA 2012 a 2015, os seguintes programas (peça 1, p. 142):

a) Programas Temáticos: Educação Básica; Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Programas de Gestão Manutenção e Serviços ao Estado: Previdência de Inativos e Pensionistas da União; Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

## **II. Estratégia de avaliação da conta**

16 No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise e avaliação dos seguintes aspectos: a conformidade das peças que compõem o processo e do rol de responsáveis; planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão; indicadores para aferir o desempenho de sua gestão; estrutura de governança e de controles internos; cumprimento de

obrigações legais e normativas; outras constatações do Controle Interno. Considerou-se para escolha desses aspectos os seguintes critérios: a necessidade de elementos mínimos que possibilitem o julgamento das contas (peças que compõem o processo e rol de responsáveis); os resultados dos exames realizados pelo Controle Interno; atividades finalísticas relevantes no âmbito da FUFS na consecução das políticas públicas afetas à educação.

### **III. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

17 O presente processo de contas está constituído com as peças exigidas no art.13 da Instrução Normativa TCU 63/2010, especificadas nas Decisões Normativas - TCU n. 134/2013 e 140/2014, quais sejam:

I - rol de responsáveis (peça 2);

II – relatório de gestão dos responsáveis (peça 1);

III - relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas: parecer da Auditoria Interna (peça 3); parecer do Conselho Diretor (peça 4);

IV - relatório de auditoria de gestão (peça 5);

V - certificado de auditoria, (peça 6);

VI - parecer do dirigente do órgão de controle interno (peça 7);

VII - pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente (peça 8).

18 No certificado de auditoria (peça 6), consta manifestação da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe pela regularidade das contas dos integrantes do rol de responsáveis da entidade.

19 O dirigente do Órgão de Controle Interno acolheu esta manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

20 O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno sobre o desempenho e a conformidade de gestão (peça 8).

21 O Controle Interno, ao avaliar a conformidade das peças, concluiu que a Fundação Universidade Federal de Sergipe apresentou-as de acordo com normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2014. Além disso, aferiu que as peças contemplam os conteúdos e formatos obrigatórios prescritos pelas Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014, bem como pela Portaria TCU 90/2014 (peça 5, p. 3).

22 Não obstante, compulsando o Relatório de Gestão da Entidade (peça 1), verifica-se que a entidade não informou nada acerca dos conteúdos definidos em itens do Anexo II, Parte A, da DN TCU 134/2013, a seguir transcritos:

Item 5.3: informações sobre outros resultados gerados pela gestão, contextualizando tais resultados em relação aos objetivos estratégicos da unidade jurisdicionada.

Item 6.2: informações sobre despesas com ações de publicidade e propaganda, contemplando:

a) classificação em publicidade institucional, legal, mercadológica, de utilidade pública, incluindo os respectivos beneficiários, bem como os respectivos custos;

b) demonstração dos principais resultados das ações de publicidade e propaganda para os objetivos da unidade jurisdicionada.

Item 6.3: demonstração e justificação de eventuais passivos reconhecidos no exercício, contabilizados ou não, sem respectivo crédito autorizado no orçamento.

Item 6.7: Informações sobre renúncia de receitas

Item 7.3:

- a) demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação.
- b) obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012.
- c) detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato.

Item 12.8: relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, caso tenha havido a contratação desse serviço pela unidade jurisdicionada.

23 Em face da ausência destas informações, considerando que os respectivos conteúdos são importantes para formar um juízo sobre as presentes contas e que se faz necessário celeridade processual para que seja alcançada a efetividade desta ação de controle, entende-se que se deve realizar inspeção na FUFs para coletar informações e documentos suficientes com vista a sanear estes pontos acerca das contas de 2014.

24 Ainda cabe observar que há alguns equívocos nas numerações de alguns itens do relatório de gestão, conforme detalhado na tabela abaixo:

| Item do Anexo II, Parte A, da DN TCU 134/2013 | Numeração (item) do respectivo conteúdo no Relatório de Gestão |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 5.4                                           | 5.3                                                            |
| 5.5                                           | 5.4                                                            |
| 6.4                                           | 6.2                                                            |
| 6.5                                           | 6.3                                                            |
| 6.6                                           | 6.4                                                            |

25 Considerando que estes equívocos atrapalham a fácil identificação e exame dos respectivos conteúdos, entende-se que é oportuno dar ciência destas impropriedades à FUFs.

26 Sobre a auditoria realizada pelo Controle Interno, impende observar que, com fundamento no art. 14 da Resolução TCU 234/2010, esta Secretaria reuniu-se em 11/11/2014 com a Controladoria Regional da CGU em Sergipe (CGU-SE) para definir, entre outros itens, o escopo de atuação deste órgão de controle interno na auditoria de gestão da FUFs referente ao exercício de 2014.

27 De acordo com a ata da referida reunião, decidiu-se acrescer ao escopo definido de forma centralizada a verificação de conformidade das acumulações de cargos e de regularidade dos procedimentos licitatórios (peça 9).

28 Porém, compulsando o Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno (peça 5), não se verificam registros de satisfatórios exames atinentes a estes escopos acrescidos mediante acordo entre esta Unidade Técnica e a CGU-SE. Sobre acumulação funcional, apenas consta no Relatório de Auditoria (peça 5, p. 14) a informação (1.1.1.1) de que foram selecionados quarenta servidores para verificação, não sendo identificadas acumulações ilegais de cargos/empregos/funções. Porém não foi expressada a metodologia de seleção desta amostra, nem são relacionados os dados dos servidores escolhidos. Desta forma, entende-se que é oportuno dar ciência desta impropriedade à Controladoria Regional da CGU em Sergipe.

#### **IV. Rol de responsáveis**

29 Nos termos do art. 10 da IN TCU 63/2010, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a Unidade Jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade.

O Controle Interno, ao avaliar a conformidade das peças (peça 5, p. 3), concluiu que o rol de responsáveis apresentado (peça 2) está de acordo com as normas deste Tribunal para o exercício de 2014. De fato, no rol estão contempladas as naturezas de responsabilidade acima relacionadas, em conformidade com as atribuições definidas em seu Estatuto (peça 10) e com o respectivo organograma da Administração Geral (peça 1, p. 19).

30 Impende observar ainda que não se verifica responsabilização, por parte do Controle Interno, de responsáveis não relacionados no rol, não se aplicando os § 4º e 5º do art. 11 da IN TCU 63/2010.

#### **V. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

31 Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

| NÚMERO DO TC   | EXERCÍCIO | SITUAÇÃO  |
|----------------|-----------|-----------|
| 028.006/2011-9 | 2010      | Encerrado |
| 026.470/2012-8 | 2011      | Aberto    |

32 Os dois processos acima referidos referem-se às contas dos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente.

33 No bojo do TC 028.006/2011-9 (contas 2010) foi prolatado o Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara, que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas da Sra. Maria Teresa Gomes Lins, aplicando-lhe multa de R\$ 4.000,00 (subitens 9.2 e 9.3) e julgou regulares com ressalva as contas dos Srs. Josué Modesto dos Passos Subrinho e José Manuel Pinto Alvelos (subitem 9.1).

34 Ante o recolhimento da multa imposta à Sra. Maria Teresa Gomes Lins, este Tribunal, mediante o Acórdão 2.933/2015-TCU-1ª Câmara, expediu quitação à responsável.

35 Já no desenvolvimento do processo TC 026.470/2012-8 – Prestação de Contas Ordinária, exercício de 2011, foi prolatado o Acórdão 5.138/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas da Sra. Jenny Dantas Barbosa e do Sr. José Manoel Pinto Alvelos, e regulares as contas dos Srs. Josué Modesto dos Passos Subrinho e Angelo Roberto Antonioli, como também dirigiu à FUFIS determinações e ciência de impropriedades. No momento o processo encontra-se nesta Unidade Técnica para o monitoramento das determinações expedidas.

36 Em pesquisa realizada nos sistemas informatizados deste Tribunal, não foram identificados processos conexos às vertentes contas no exercício de 2014.

#### **VI. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

37 Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão em 2014 sobre as Ações vinculadas aos Programas do PPA de responsabilidade da FUFIS estão consignados no Relatório de Gestão à peça 1, p. 142-162.

38 Verifica-se neste item do Relatório de Gestão (peça 1, p. 142) que o orçamento da Fundação Universidade Federal de Sergipe em 2014 foi elaborado e executado em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) 2012 a 2015 – Lei 12.593/2012, com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) - Lei 12.919/2014, com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 12.952/2014 e com as demais normas que instituíram os créditos suplementares e cancelamentos provenientes da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC).

39 Em 2014 a Fundação contemplou os seguintes programas de trabalho expressos no PPA 2012-2015:

a) Programas Temáticos:

a.1) Educação Básica;

a.2) Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

b.1) Previdência de Inativos e Pensionistas da União – visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes;

b.2) Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação.

40 Em consonância com a estratégia de avaliação das presentes contas, serão avaliados os dados de execução dos programas temáticos, pois são aqueles voltados às atividades finalísticas no âmbito da FUFS na consecução das políticas públicas afetas à educação.

41 A partir dos dados insertos no item 5.2.1 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 143-153), sintetizam-se nos quadros abaixo os resultados físicos alcançados pela Fundação na execução das ações vinculadas aos programas temáticos contemplados no orçamento de 2014 (Educação Básica e Educação Superior):

| Programa                 | Ação                                                                                                                                     | Descrição da meta                               | Meta Física Prevista* | Meta Física Realizada | % de Execução Física |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| 2030 - Educação Básica   | 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica | n. de pessoas beneficiadas                      | 4.402                 | 4.402                 | 100,00               |
|                          | 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                        | n. de alunos matriculados                       | 425                   | 425                   | 100,00               |
| 2032 - Educação Superior | 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de Graduação                                                                                    | n. de benefícios concedidos                     | 80.384                | 80.384                | 100,00               |
|                          | 20RK - Funcionamento das Universidades Federais                                                                                          | n. de alunos matriculados                       | 30.755                | 31.817                | 103,45               |
|                          | 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais                                                                              | n. de projetos viabilizados em Sergipe          | 8                     | 8                     | 100,00               |
|                          |                                                                                                                                          | n. de projetos viabilizados em Simão Dias/SE    | 2                     | 1                     | 50,00                |
|                          |                                                                                                                                          | n. de projetos viabilizados em São Cristóvão/SE | 1                     | 0                     | 0,00                 |
|                          |                                                                                                                                          | n. de projetos viabilizados em                  | 1                     | 0                     | 0,00                 |



|                                                        |                         |     |     |        |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|-----|-----|--------|
|                                                        | Lagarto/SE              |     |     |        |
| 20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão | n. de projetos apoiados | 302 | 308 | 101,98 |

\* Meta reprogramada

42 Acerca das ações atinentes ao programa temático Educação Básica, observa-se que as metas foram totalmente alcançadas, considerando a reprogramação das metas previstas inicialmente. A ação de código 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica objetiva manter a oferta de vagas no Colégio de Aplicação (Codap), que integra a rede federal de ensino. O gestor informa que a meta física inicialmente prevista, antes da reprogramação, de 440 alunos matriculados nesta escola não foi atingida dado o limite máximo de trinta alunos por turma, não havendo nenhum fator que dificultasse a execução dos trabalhos. Ressalta-se que esta limitação não foi expressiva, pois foram matriculados 425 alunos, correspondente a 96,6% da meta inicial.

43 Já no que toca ao programa temático Educação Superior, verifica-se que uma de suas importantes ações (8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) não alcançou as metas previstas. Esta ação subsidia, na UFS, os investimentos em edificações de obras e aquisições de móveis e equipamentos inerentes à reestruturação e expansão da instituição. A FUFES considera esta ação como de fundamental importância para a instituição, posto que a criação e manutenção de novas vagas e cursos depende de uma infraestrutura já previamente instalada (peça 1, p. 150).

44 Esta ação apresenta quatro metas, correspondentes às localizações onde são executadas (estado de Sergipe e municípios de Simão Dias, São Cristóvão e Lagarto). Apenas a meta referente ao estado de Sergipe foi alcançada, qual seja, a realização de oito projetos previstos inicialmente.

45 A meta voltada ao município de Simão Dias foi cumprida pela metade, pois apenas um dos dois projetos previstos inicialmente foi realizado, a construção do Centro de Reabilitação de Fisioterapia e Fonoaudiologia do Município de Simão Dias.

46 Já as metas da referida ação referentes à execução de projetos nos municípios de São Cristóvão e Lagarto (um em cada município) foram totalmente descumpridas, em face de contingenciamentos estabelecidos pela Secretaria Orçamentária Federal (SOF).

47 Desconsiderando as metas relativas aos projetos em São Cristóvão e Lagarto, considerando que o contingenciamento é uma externalidade que os gestores da Universidade não podem controlar, verifica-se que, no total da ação, foram executados nove dos outros dez projetos previstos, perfazendo um razoável atingimento de 90% da meta.

48 Ainda sobre as metas físicas apresentadas, impende observar que há recorrentes reprogramações das metas iniciais, e muitos valores das metas reprogramadas coincidem com os resultados da execução, conforme detalhado na tabela abaixo:

| Programa               | Ação                                                                                                                                     | Descrição da meta          | Meta Física Prevista Inicialmente | Meta Física Reprogramada | Meta Física Realizada |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2030 - Educação Básica | 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica | n. de pessoas beneficiadas | 3.967                             | 4.402                    | 4.402                 |
|                        | 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                        | n. de alunos matriculados  | 440                               | 425                      | 425                   |
| 2032 - Educação        | 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de                                                                                              | n. de benefícios           | 57.750                            | 80.384                   | 80.384                |

|          |                                                             |                                              |        |        |        |
|----------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------|--------|--------|
| Superior | Graduação                                                   | concedidos                                   |        |        |        |
|          | 20RK - Funcionamento das Universidades Federais             | n. de alunos matriculados                    | 41.000 | 30.755 | 31.817 |
|          | 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais | n. de projetos viabilizados em Simão Dias/SE | 2      | 1      | 1      |
|          | 20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão      | n. de projetos apoiados                      | 302    | 308    | 308    |

49 Não obstante haver recorrentes reprogramações das metas inicialmente fixadas, não foram apresentadas as razões que justificam as alterações. Já as coincidências exatas entre as metas reprogramadas e executadas acima apontadas trazem indícios de fixação de metas após a apuração da execução, o que tornaria inócuo o planejamento das ações da FUFS.

50 A fixação e aferição de metas são necessárias para verificar se as estratégias escolhidas pela entidade para alcançar os objetivos institucionais são satisfatórias e corretas, servindo como importante instrumento de controle e correção das estratégias.

51 Diante do apontado indicio de falha no planejamento das ações e da lacuna de informações no Relatório de Gestão sobre critérios e razões que justificam as reprogramações das metas apontadas, e considerando que a avaliação dos resultados da gestão é relevante para formar um juízo sobre as presentes contas, entende-se que se faz necessário realizar inspeção na FUFS para obter informações e documentos acerca dos critérios e razões para reprogramarem as metas iniciais das ações acima apontadas.

## VII. Avaliação dos indicadores

52 O Relatório de Gestão apresenta e analisa nos subitens 13.1 e 13.2 (peça 1, p. 331-335) os indicadores de desempenho da FUFS especificados na Decisão 408/2002-TCU-Plenário e no Acórdão 1.043/2006-TCU-Plenário, em conformidade com a parte B, item 13, do Anexo II da DN TCU 134/2013.

53 Os quadros 98 e 99 (peça 1, p. 331-332) retratam a evolução, de 2010 a 2014 dos indicadores operacionais da Universidade. O primeiro quadro contém a referida série temporal (cinco últimos exercícios) de um conjunto de indicadores primários sobre custo corrente, alunos, professores e funcionários, enquanto o segundo contempla a mesma série temporal de doze indicadores de desempenho da entidade.

54 Cabe observar inicialmente que não fez parte do escopo da auditoria realizada pelo Controle Interno a análise desses indicadores.

55 Entende-se que os indicadores definidos pelos referidos acórdãos deste Tribunal e utilizados pela Unidade Jurisdicionada são importantes instrumentos para monitorar e aferir o desempenho da gestão ao longo do tempo, possibilitando a formação de intervenções administrativas benéficas para a melhoria de seus resultados.

56 A FUFS apresentou a seguinte série temporal dos últimos cinco exercícios dos doze indicadores de desempenho definidos pelas referidas deliberações deste Tribunal (peça 1, p. 332, quadro 99):

| Indicador                                 | Exercícios |           |           |           |           |
|-------------------------------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                           | 2014       | 2013      | 2012      | 2011      | 2010      |
| Custo Corrente com HU / Aluno Equivalente | 13.595,96  | 14.639,88 | 12.253,14 | 12.342,32 | 13.093,21 |
| Custo Corrente sem HU / Aluno             | 12.720,25  | 13.628,37 | 11.361,84 | 11.321,23 | 12.146,17 |



|                                                        |       |       |       |       |       |
|--------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Equivalente                                            |       |       |       |       |       |
| Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente           | 14,69 | 10,99 | 11,56 | 11,24 | 10,52 |
| Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente com HU  | 7,29  | 6,47  | 7,38  | 7,10  | 7,24  |
| Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU  | 9,14  | 8,39  | 10,29 | 10,11 | 11,01 |
| Funcionário Equivalente com HU / Professor Equivalente | 2,02  | 1,70  | 1,57  | 1,58  | 1,45  |
| Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente | 1,61  | 1,31  | 1,12  | 1,11  | 0,96  |
| Grau de Participação Estudantil (GPE)                  | 0,61  | 0,50  | 0,49  | 0,47  | 0,43  |
| Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (CEPG) | 0,07  | 0,06  | 0,06  | 0,06  | 0,05  |
| Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação                | 3,46  | 3,26  | 3,29  | 3,31  | 3,47  |
| Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)         | 4,05  | 4,03  | 3,79  | 3,80  | 3,93  |
| Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)                     | 0,30  | 0,46  | 0,50  | 0,47  | 0,56  |

57 A partir dos dados apresentados analisam-se em seguida os indicadores que sofreram maiores alterações ao longo dos cinco últimos exercícios.

58 Os dois primeiros indicadores da tabela, referentes a custo corrente por aluno equivalente, tiveram pequena elevação de 2010 a 2014 (3,8% e 4,7%, respectivamente) em termos nominais, porém significativas reduções em valor real, considerando-se a inflação do período (cerca de 27%). Já em relação ao período anterior, 2013, houve até redução nominal. Estes dados são positivos e indicam uma melhoria na eficiência do gasto público.

59 Já o indicador Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente de 2014 (14,69) apresentou expressivo aumento (33,67%) em relação ao exercício anterior (10,99). Ao analisar este indicador, o gestor assere que “esse aumento importante deve-se principalmente à intensidade da expansão do número de docentes no quadro efetivo da UFS”. Complementa que esse indicador evidencia não apenas o aumento do número de docentes, mas também reflete os avanços na titulação, de modo que não haveria disfunções a serem relatadas.

60 Verifica-se um equívoco na interpretação deste indicador, definido pela divisão do número de alunos pelo número de professores. Um aumento desta fração só pode decorrer pelo aumento maior do numerador em relação ao denominador. Com efeito, ao contrário do que se concluiu no Relatório de Gestão, em 2014 reduziu-se o número de docentes equivalentes (cerca de 11%), como se verifica no Quadro 98 (peça 1, p. 331). Já pelo lado do numerador, observa-se o inverso, um aumento no número de alunos em tempo integral (cerca de 19%). Estas duas alterações ensejaram o significativo aumento do indicador (33,67%).

61 Frise-se que, nos termos da Portaria TCU 90/2014, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao TCU quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, “as IFES deverão realizar análise crítica dos resultados dos indicadores, inclusive com a demonstração dos desvios eventualmente apurados e respectivos motivos para tais desvios” (capítulo II, item 67, da Portaria TCU 90/2014).

62 Considerando que o apontado equívoco prejudicou a análise crítica apresentada pela entidade, que deveria explicar devidamente os motivos que levaram à expressiva variação do

indicador, entende-se que se deve dar ciência à FUFS da indicada impropriedade.

63 Acerca dos dois indicadores que retratam o número de funcionários por professores (com e sem o Hospital Universitário), que apresentaram expressivo aumento em 2014 (18,8 e 22,9%), o gestor infere que estes resultados são aparentemente positivos, considerando que a Universidade está se adequando ao insuficiente número de novas autorizações para a contratação de novos servidores (peça 1, p. 334).

64 Entende-se que os resultados positivos suscitados são mesmo apenas aparentes, pois não são apresentados estudos, razões e justificativas que apontem a suscitada insuficiência de funcionários na instituição em relação ao número de professores existentes.

65 Considerando que um resultado aparente não serve de suporte para nenhuma análise crítica, entende-se que a FUFS não atendeu aquele dispositivo acima citado (capítulo II, item 67, da Portaria TCU 90/2014), motivo pelo qual se entende que é oportuno dar-lhe ciência desta impropriedade.

66 Por fim, analisa-se a Taxa de Sucesso na Graduação (TSG), índice calculado dividindo-se o número de diplomados pelo número total de alunos ingressantes.

67 Salta aos olhos a expressiva redução do índice entre 2013 e 2014, que passou de 46% para 30%. Maior ainda é o decréscimo do índice ao longo da série temporal, pois em 2010 alcançou 56%.

68 Em sua análise crítica, o gestor asseve que o resultado do indicador decorre da criação de diversos cursos novos cujo tempo de integralização não foi completado e do alto índice de evasão.

69 Não procede a primeira parte de sua análise, pois a criação de cursos novos não traz qualquer impacto no índice até a formatura das primeiras turmas. Isto porque, nos termos do capítulo II, item 67, da Portaria TCU 90/2014, não devem ser considerados no indicador TSG os ingressantes de cursos novos, que ainda não tiveram turmas regulares de concluintes.

70 Assim, é forçoso concluir que houve um grande acréscimo no índice de evasão da Universidade.

71 Para reverter o resultado deste indicador, o gestor afirma que está realizando estudo para identificar os principais motivos da evasão dos alunos da Universidade de forma a oferecer soluções para tal problema. Acrescenta que, paralelamente, a Pró-Reitoria de Graduação está periodicamente abrindo editais públicos para o preenchimento das vagas ociosas, com a atração de diplomados, estudantes de outras instituições e reingresso de ex-alunos.

72 Frise-se que, além de ter havido uma expressiva redução da Taxa de Sucesso na Graduação em 2014, este indicador alcançou valor muito baixo neste exercício, mostrando que apenas trinta por cento dos alunos ingressos foram diplomados.

73 Não obstante o gestor ter informado que está adotando medidas para reverter esta situação, ele não explicita iniciativas proativas de análise de risco, monitoramento e controle que pudessem mitigar, ao longo do exercício de 2014, a escalada da evasão, nem justifica possível insucesso destas iniciativas.

74 Considerando que este baixo índice alcançado em 2014 traduz uma baixa eficiência dos recursos públicos geridos pela Universidade Federal de Sergipe, impactando parcialmente o alcance de seus objetivos gerais, entende-se que se deve ressaltar as contas do Reitor da FUFS, o Sr. Angelo Roberto Antonioli, pois como dirigente máximo da Universidade, é responsável pela execução do plano de ação da entidade e pelos resultados atingidos.

## **VIII. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

75 Cabe inicialmente notar que a estrutura de governança e de controle internos não foi objeto do escopo da auditoria de gestão realizada pelo órgão de Controle Interno.

76 Quanto à avaliação do sistema de controles internos, a entidade apresenta no Quadro 11 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 89-92) as informações sobre seu funcionamento, relacionadas aos seguintes aspectos: ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

77 Da avaliação constante no referido Quadro, insta observar que todas as proposições foram avaliadas como parcialmente válidas (significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém em sua maioria) ou totalmente válidas (significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ).

78 O gestor aduziu que, para elaboração do referido quadro, todas as Pró-Reitorias, a Superintendência do Campus e a direção do Restaurante Universitário foram demandadas para que respondessem essa avaliação, utilizando-se a “moda estatística” das respostas para preenchimento do quadro.

79 Entende-se que o simples preenchimento deste quadro pela percepção subjetiva dos dirigentes não é suficiente para avaliar adequadamente as afirmativas classificadas nos cinco elementos do sistema de controles internos da entidade (ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento).

80 Com efeito, de acordo com as orientações para a avaliação dos controles internos prescritas no capítulo I, item 2.4, da Portaria TCU 90/2014, “para analisar as afirmativas constantes do quadro, devem-se *reunir* pessoas que representem as áreas estratégicas da unidade” (grifo acrescido). Esta reunião das pessoas envolvidas na avaliação permite, mediante um processo dialético de análise e discussão, chegar a um resultado que consiga espelhar a real situação do sistema de controles internos, identificando fragilidades que precisam ser corrigidas.

81 Ademais, em sua análise crítica sobre os cinco elementos do sistema, o gestor não apresenta elementos objetivos que corroborem todas as respostas positivas do quadro.

82 Por exemplo, sobre afirmativa n. 12 do componente “Avaliação de Risco”, não é descrita nenhuma prática de diagnóstico dos riscos envolvidos nos processos estratégicos, nem são identificadas probabilidades de ocorrência desses riscos e as consequentes adoções de medidas para mitigá-los.

83 Outrossim, as respostas positivas para todas as afirmativas deste componente “Avaliação de Risco” não guardam relação com a análise crítica da entidade, segundo a qual não há equipe apropriada na instituição para estudar e avaliar constantemente seus riscos operacionais (peça 1, p. 91).

84 Ainda impende observar que a escalada na taxa de evasão dos alunos da FUFIS ocorrida em 2014, conforme análise anterior sobre o indicador Taxa de Sucesso na Graduação (TSG), que entre 2013 e 2014 passou de 46% para 30% (itens 66 a 73), poderia ter sido atenuada caso houvesse um devido diagnóstico deste risco, com a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a prévia indicação de medidas corretivas para mitigar a situação.

85 Ante o exposto, entende-se que é oportuno dar ciência da apontada falha na avaliação do sistema de controles internos da entidade, pois não seguiu as orientações prescritas no capítulo I, item 2.4, da Portaria TCU 90/2014, bem como apresentou inconsistências entre as avaliações positivas do componente “Avaliação do Risco” e a respectiva análise crítica da entidade, que apontou a ausência de diagnóstico de risco.

## **IX. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

86 Em relação à análise do cumprimento das determinações deste Tribunal, o Controle

Interno optou por examinar o grau de atendimento da FUFES às determinações efetuadas pelo TCU no exercício avaliado, bem como os seus resultados para a melhoria da gestão e dos programas desenvolvidos pela Universidade. O escopo dos trabalhos da CGU limitou-se aos acórdãos com determinação expressa do Tribunal à CGU para monitoramento (peça 5, p. 11).

87 Cabe observar que, não obstante a CGU ter informado que no exercício de 2014 apenas o Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário dirigiu determinações à entidade, na verdade isso também se verifica nos Acórdãos 625/2014-TCU-Plenário e 5.107/2014-TCU-1ª Câmara.

88 Como nestas deliberações não houve menção expressa à CGU para monitoramento, restou prejudicada a avaliação do órgão de Controle Interno sobre o grau de atendimento da FUFES às determinações efetuadas pelo TCU. Consta apenas no relatório de auditoria de gestão que foi recomendado à entidade formalizar, alterar, corrigir e incluir normativos internos relativos à atuação da Auditoria Interna – Audint (peça 5, p. 11).

89 O referido Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário foi prolatado em 3/12/2014 no desenrolar de auditoria operacional realizada na FUFES com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de sua auditoria interna (Audint). Mediante esta deliberação, o TCU decidiu, *in verbis*:

9.1. recomendar à Universidade Federal de Sergipe que:

9.1.1. corrija o erro material constante do art. 4º do Regimento Interno da Auditoria Interna, substituindo a expressão ‘Coordenação de Auditoria Interna’ para ‘Auditoria Interna’;

9.1.2. formalize em seu Estatuto e Regimento Geral a criação de sua auditoria interna, incluindo em sua estrutura organizacional a Auditoria Interna;

9.1.3. inclua entre as competências do Conselho Universitário, previstas em seu Estatuto e Regimento Geral, bem como no Regimento do Conselho Universitário, as de aprovar a criação, a estruturação, a alteração e a regulamentação da unidade de auditoria interna da UFS;

9.1.4. altere seu Estatuto, Regimento Geral e o Regimento Interno de sua Auditoria Interna para incluir dispositivo assegurando aos auditores da Audint/UFS, no exercício de suas atribuições, acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens, informações, sistemas e servidores da organização; bem como, estabelecendo de regras objetivas de confidencialidade a ser exigida dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.1.5. inclua, no Regimento Interno de sua unidade de auditoria interna, previsões expressas sobre:

9.1.5.1. a missão da Audint/UFS, atentando, especialmente, para o disposto no art. 14 do Decreto 3.591/2000, no item ‘3’ do Capítulo X da IN-SFC 1/2006, e nas orientações emanadas do Institute of Internal Auditors (IIA);

9.1.5.2. as competências e as responsabilidades do titular da unidade de auditoria interna, perante o Conselho Universitário e a administração superior, observando-se as orientações constantes do Decreto 3.591/2000 e no Capítulo X da IN-SFC 1/2006, bem como as recomendações do IIA, detalhadas nos itens 30 e 31 do relatório que acompanha este acórdão;

9.1.5.3. as atividades dos auditores e a natureza e a abrangência de eventuais trabalhos de consultoria e assessoramento, observando-se, o princípio da segregação de funções, de modo a impedir que o titular da unidade de auditoria interna e os demais auditores desempenhem quaisquer atribuições operacionais/administrativas e de gestão para a universidade;

9.1.6. realize estudos, tomando por base sua estrutura administrativa e seus objetivos institucionais e operacionais e os riscos a eles inerentes, com vistas a estabelecer a lotação ideal e a real necessidade de recursos humanos de sua unidade de auditoria interna, para que desempenhe de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva suas atribuições, e adote as providências para provimento dos cargos que se fizerem necessários;

9.1.7. realize melhorias nas instalações físicas ocupadas por sua Auditoria Interna, proporcionando um ambiente adequado à realização de suas atividades, assim como um espaço suficiente para alocação dos servidores, manuseio de documentos, arquivamento de papéis de trabalho, realização de reuniões etc.;

9.1.8. inclua no Programa Anual de Capacitação da UFS ações de capacitação específicas para os auditores internos, detalhadas por sua Auditoria Interna, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários para sua realização;

9.1.9. envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos;

9.2. recomendar à Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe que:

9.2.1. em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN-CGU 7/2006 e nos incisos XIII e XIV do art. 7º de seu Regimento Interno, submeta eventuais alterações do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) ao Conselho Universitário, para revisão e aprovação;

9.2.2. realize o levantamento do perfil de sua equipe e das competências e conhecimentos necessários para o cumprimento da missão institucional, buscando identificar as demandas para elaboração de um plano de capacitação específico, observando o disposto na Resolução 2/2008/Consu, referentemente ao Programa Anual de Capacitação da UFS;

9.3. determinar à Universidade Federal de Sergipe, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação às recomendações enumeradas nos itens 9.1 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das deliberações que decidiu não adotar;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3;

90 O Relatório de Gestão de 2014 não faz referência ao cumprimento deste acórdão no item que discorre sobre o tratamento de deliberações exaradas em acórdãos do TCU (peça 1, p. 229-244, item 11.1). Porém há que se considerar que o acórdão foi prolatado no fim do exercício, em 3/12/2014, e foi dado um prazo de noventa dias (item 9.3) para a FUFMS encaminhar ao TCU plano de ação para atender às recomendações fixadas nos itens 9.1 e 9.2. Desta forma, não há como exigir seu cumprimento em 2014. Frisa-se que o respectivo exame será objeto de monitoramento a ser realizado pela Secex-AL (item 9.4), o que dispensa, nas presentes contas, medida adicional a ser adotada por esta Corte acerca deste mérito.

91 Já o Acórdão 625/2014-TCU-Plenário, de 19/3/2014, apreciou auditoria realizada na Universidade com o objetivo de se verificar a conformidade da acumulação de cargos. Em síntese, este *decisum* determinou que a FUFMS apure indícios sobre casos de acumulação ilegal de cargos e/ou empregos públicos, incompatibilidade de horários e pagamentos irregulares do regime de dedicação exclusiva. Ainda determinou (item 9.2.5) que a Universidade encaminhe relatório à Secex-SE, no prazo de 120 dias, informando as medidas adotadas, os resultados obtidos e os comprovantes de exoneração, de opção por um dos cargos e de ressarcimento de pagamentos indevidos, conforme o caso. Por fim, recomendou à entidade que adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

92 Não obstante constar do Relatório de Gestão informações sobre as providências que a entidade teria adotado em cumprimento ao referido acórdão (peça 1, p. 231-234 e p. 239-242), verifica-se que a Universidade não cumpriu o prazo fixado de 120 dias para encaminhar as medidas adotadas a esta Secretaria, pois as enviou apenas em 29/9/2014, mediante o Ofício n. 044/AUDINT-2014, como está consignado na correspondente síntese da providência adotada (peça 1, p. 233), sendo que teve ciência do teor do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário em 2/5/2014, conforme se verifica no ofício de notificação e aviso de recebimento à peça 11.



93 Cabe observar que o não cumprimento deste prazo de 120 dias prejudicou o monitoramento do mencionado acórdão, que está sendo realizado por esta Secretaria (TC 020.240/2014-7), pois foi necessária a realização de diligência junto à FUFS (peça 18 desse processo) para suprir a falta da documentação que a entidade deixara de enviar.

94 Considerando que o gestor não solicitou prorrogação do prazo nem justificou o citado atraso, bem como prejudicou o início da ação de monitoramento do referido acórdão, entende-se que se deve ressaltar as contas do Sr. Angelo Roberto Antonioli, pois como reitor da FUFS teve ciência do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário (peça 11), mas não cumpriu no prazo fixado a determinação inserta no subitem 9.2.5, abaixo transcrito:

9.2.5. encaminhe, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE), informando as medidas adotadas nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90, os resultados obtidos e os comprovantes de exoneração, de opção por um dos cargos e de ressarcimento de pagamentos indevidos, conforme o caso; (grifo acrescido)

95 Insta ainda notar que as medidas, resultados e respectiva documentação comprobatória encaminhados intempestivamente pela FUFS estão sendo examinados no âmbito do processo de monitoramento TC 020.240/2014-7, já instruído por esta Unidade Técnica, e que aguarda apreciação deste Tribunal. Desta forma, não cabe no âmbito deste processo de contas propor medidas adicionais decorrentes do apontado descumprimento ou relacionadas ao mérito das questões.

96 Por fim, examina-se o cumprimento às determinações fixadas pelo Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara, abaixo transcritas:

9.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adote as seguintes providências, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, os documentos pertinentes:

9.7.1. realizar levantamento de todos os servidores que receberam ressarcimento à saúde, conforme consignado no Relatório de Avaliação da Gestão 201108944 da CGU (Constatação 5.2.1.2) e proceder aos respectivos descontos com vistas à reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente, excetuados aqueles que estejam amparados em decisão judicial contrária, limitando, ainda, o pagamento do referido benefício somente àqueles que obtiveram decisão favorável na justiça por meio de medida liminar ou decisão judicial transitado em julgado;

9.7.2. adotar medidas com vistas à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente em duplicidade ao servidor de matrícula SIAPE 426214, considerando que não foram efetuadas as restituições das quantias pagas indevidamente referentes à GID, GEAD e GEDBT, em face da ilegalidade nos pagamentos em duplicidade e a sua não devolução (Constatação 4.2.1.4 da Relatório de Avaliação da Gestão 201108944 da CGU);

9.8. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que envide esforços para concluir o processo de regularização cartorial dos terrenos pertencentes à entidade, informando nos Relatórios de Gestão anuais as etapas em que se encontrem os procedimentos;

97 Quanto aos subitens 9.7.1 e 9.7.2, o gestor informa que solicitou, por meio do Ofício n. 001/GR/2015, prorrogação do prazo de resposta ao Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 242-243). Acrescenta que informaram aos servidores que iriam lançar em folha de pagamento a reposição dos valores envolvidos ao erário.

98 Compulsando os autos do processo TC 028.006/2011-9, no âmbito do qual foi prolatado o acórdão em questão, verifica-se que o pleito para prorrogação do prazo foi acolhido pelo Relator (peça 12 juntada aos presentes autos), adiando-se o prazo de atendimento para 27/2/2015, motivo pelo qual não se pode exigir o cumprimento às determinações nas presentes contas.

99 Já acerca do teor do subitem 9.8 do acórdão, cabe inicialmente destacar do Voto



condutor desta deliberação que a regularização cartorial dos terrenos da entidade no Campus de São Cristóvão foi inicialmente determinada em 2010, por meio do Acórdão TCU 2.399/2010 – 2ª Câmara (item 9.8.13). É registrado que a Universidade realizou licitação para contratação de empresa especializada em levantamento planialtimétrico e cadastral e, paralelamente, regularizou terrenos localizados em outro campus. O Relator entendeu que, apesar de o contrato só ter sido iniciado em janeiro de 2011, no caso concreto não houve negligência do gestor máximo da FUFS.

100 Ainda em seu Voto, o Relator consigna que a regularização não tinha sido concluída, pois aguardava aprovação do parcelamento do solo pela Prefeitura de São Cristóvão. Por essa razão, expediu-se a determinação agora em exame, para que a entidade envide esforços para concluir o processo de regularização cartorial dos terrenos pertencentes à entidade, informando nos Relatórios de Gestão anuais as etapas em que se encontrem os procedimentos.

101 No Relatório de Gestão das presentes contas, o gestor apenas informa que a UFS vem, por meio da Divisão de Patrimônio (DIPATRI/DRM/PROAD/UFS), trabalhando para a regularização de todos os imóveis de sua propriedade. Acrescenta que a Universidade já iniciou os procedimentos necessários à regularização de seus terrenos, mas suscita que os processos são extensos e complexos. Ainda aponta a “burocracia cartorária” como fator que estaria prejudicando a adoção das providências determinadas pelo TCU (peça 1, p. 243-244).

102 Como se vê, em seu breve relato o reitor da FUFS não informa no Relatório de Gestão atual as etapas em que se encontram os procedimentos, conforme ordenado pelo subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara. Frise-se que este subitem não foi objeto do sobredito pedido de prorrogação de prazo para atendimento.

103 Assim, ante o descumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara, e ainda considerando que no ofício de notificação (peça 12, p. 1-2) foi informado ao reitor, o Sr. Angelo Roberto Antonioli, que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU, entende-se que se deve aplicar a referida sanção ao reitor da FUFS. Cabe observar que o cumprimento a esta determinação não foi objeto de monitoramento do *decisum*, apreciado pelo Acórdão 2.933/2015-TCU- 1ª Câmara, já que o mandamento em exame é dirigido às contas anuais, motivo pelo qual não se verifica *bis in idem* na aplicação da sanção.

104 Outrossim, considerando que a falta destas informações impossibilita a avaliação da gestão patrimonial da entidade, no que diz respeito ao processo de regularização cartorial dos terrenos pertencentes à entidade, entende-se que se deve realizar inspeção na FUFS para obter informações e documentos sobre as etapas em que se encontram os procedimentos, os esforços envidados e as providências adotadas em 2014 no sentido de concluir a regularização, e a suscitada “burocracia cartorária” e demais óbices que poderiam estar prejudicando a conclusão da tarefa.

105 Quanto à análise do cumprimento das recomendações da CGU, inserta no relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p. 11-13), o Controle Interno limitou o escopo destes exames a todas as recomendações acordadas com o gestor para serem atendidas no ano da gestão avaliada, bem como nos dois anos antecedentes ao das presentes contas. A metodologia consistiu no levantamento e análise dos relatórios de auditoria emitidos no período de 2009 a 2013, e dos Planos de Providências Permanentes da Entidade, bem como de realização de entrevista com a Diretora de Recursos Humanos.

106 A CGU concluiu que, das 107 recomendações com prazo de atendimento referente ao exercício das contas e aos dois antecedentes, 32 foram atendidas integralmente, 6 foram consolidadas, 62 estão pendentes de atendimento e 4 foram canceladas.

107 Não obstante o expressivo número de recomendações pendentes de atendimento (cerca

de 58% do total), o órgão de Controle Interno considerou satisfatório o tratamento dado pela FUFES para cumprimento de suas recomendações, considerando que causou efeitos positivos no ensino de graduação, atendimento ao cliente e gestão de pessoas da instituição, que 29,90% dessas recomendações foram atendidas integralmente, e que nenhuma das recomendações pendentes de atendimento impacta de forma negativa em sua gestão.

108 Ante esta conclusão da CGU sobre o atendimento a suas recomendações, e considerando que este órgão de Controle Interno avalia anualmente o cumprimento das recomendações pendentes de atendimento, não se vislumbra medida adicional por parte do TCU para tratar os apontados descumprimentos, nem gravidade suficiente para ressaltar as contas nesse aspecto.

## **X. Outras constatações do Controle Interno**

109 Merecem destaque as seguintes constatações apontadas na segunda parte do Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU/SE (peça 5, p. 15-29), relativas às contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe, no exercício de 2014.

### **X.1. Constatação 1.1.2.1 – Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 (peça 5, p. 15-18)**

110 A CGU/SE, ao examinar os atos de pessoal da entidade (admissão, aposentadoria e pensão) relativos a 2014, sujeitos à apreciação do TCU, verificou que a FUFES descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 em 151 processos de atos de pessoal, equivalente a 35,61% do total, conforme detalhado em tabela à peça 5, p. 15-17.

111 Dessa forma, as informações pertinentes a 35,61% dos atos de admissão, aposentadoria e pensão efetivados em 2014 não foram cadastradas no Sisac, nem disponibilizadas para o respectivo órgão de Controle Interno no esperado prazo de sessenta dias.

#### Manifestação da unidade examinada (peça 5, p. 18)

112 A unidade gestora alegou que, devido ao grande volume de serviços que são desenvolvidos no setor responsável por essas atividades, houve um atraso nos cadastros e entrega dos processos de admissão, aposentadoria e pensão à CGU.

113 Contudo, comunicou que após junho de 2015 algumas rotinas de trabalho foram analisadas e alteradas com vista ao devido cumprimento dos prazos.

#### Análise do Controle Interno (peça 5, p. 18)

114 A CGU/SE ressaltou que, não obstante a noticiada alteração de rotina com vista ao cumprimento dos apontados prazos, a FUFES deve apresentar resultados concretos que evidenciem o funcionamento das medidas adotadas.

115 Além disso, fez recomendação para a entidade no sentido de cumprir os prazos estabelecidos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 para disponibilização das apontadas informações à CGU.

#### Nossa Análise

116 A alegação do gestor não lhe aproveita, pois não são apresentados elementos objetivos que comprovem a impossibilidade de atendimento integral dos prazos em questão em face do suscitado grande volume de serviços do setor responsável.

117 Porém, considerando que a entidade admitiu a falha relatada pelo Controle Interno e comprometeu-se em sanar o ponto em exame, que a constatação reveste-se de caráter formal, que não se observou dano ao erário, nem má-fé do gestor, resta adequada e suficiente a recomendação da CGU/SE. Tampouco se vislumbra gravidade suficiente na constatação para ressaltar as contas

dos responsáveis.

**X.2. Constatação 2.1.2.3 – Deficiências normativas na estrutura da Auditoria Interna (peça 5, p. 23-25)**

118 Ao analisar a estrutura da Auditoria Interna – Audint, a CGU verificou que o Regimento Interno da Audint não estabelece os seguintes pontos:

- a) definição da missão da Audint;
- b) definição das responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração;
- c) que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados a Audint ao Conselho Diretor/Deliberativo e a alta Administração;
- d) definição que o auditor-chefe seja responsável pelo alinhamento da atuação da Audint com os riscos identificados na gestão;
- e) que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente;
- f) minimizar os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos;
- g) existência de uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da Unidade.

119 Além desses pontos, a CGU constatou também que o número de auditores internos é insuficiente para a realização das auditorias previstas no PAINT, que a entidade não realiza gestão de riscos, e que as modificações ocorridas durante o exercício no PAINT/2014 não foram submetidas ao Conselho Universitário.

Manifestação da unidade examinada (peça 5, p. 24-25)

120 Em síntese, o gestor informou que serão promovidas alterações no Regimento Interno da Audint para corrigir os pontos destacados pela CGU, bem como em decorrência de modificações propostas pelo TCU no Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário.

Análise do Controle Interno (peça 5, p. 25)

121 Observou a CGU/SE que, não obstante o gestor ter informado que serão promovidas as devidas alterações, as mesmas ainda não foram implantadas.

122 Assim, recomendou à FUFS adequar o regimento interno da auditoria interna de maneira que contemple: a missão da Unidade de Auditoria Interna; responsabilidades do auditor chefe perante o Conselho Diretor e a Administração; que o auditor chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados a Audint ao Conselho Diretor/Deliberativo e a alta administração; que o auditor chefe seja responsável pelo alinhamento da atuação da Audint com os riscos identificados na gestão; que o auditor chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente; a minimização de conflitos de interesses e favorecendo a imparcialidade dos auditores internos; e uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da Unidade.

Nossa Análise

123 O Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário decorre de auditoria operacional, Registro Fiscalis n. 460/2014, realizada pela Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL) com o objetivo de avaliar o estágio de maturidade da unidade de auditoria interna (Audint) da Universidade Federal de Sergipe, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

124 Este acórdão estabeleceu recomendações e determinações com vista a corrigir as deficiências existentes na estrutura da auditoria interna da FUFS. Porém, conforme já analisado (itens 89-90), não há como exigir o cumprimento das medidas dirigidas à Universidade no exercício de 2014.

125 Ademais, considerando que cabe à Secex-AL monitorar o cumprimento do Acórdão 3.454/2014-TCU-Plenário, como prescrito em seu subitem 9.4, que o resultado deste monitoramento será apreciado em futuras contas da Fundação, e não se vislumbrando má fé do gestor, nem potencial ofensivo capaz de macular as contas dos responsáveis, entende-se que não cabe no momento medida adicional por parte deste Tribunal para tratar o ponto em questão.

## CONCLUSÃO

126 Os conteúdos do Relatório de Gestão e do Relatório de Auditoria de Gestão da Controladoria-Geral da União, referentes às contas da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), exercício de 2014, foram examinados por esta Unidade Técnica.

127 Na avaliação da conformidade das peças que compõem o processo constatou-se que no Relatório de Gestão não há menção sobre os conteúdos exigidos pelos itens 5.3, 6.2, 6.3, 6.7, 7.3 e 12.8 do Anexo II, Parte A, da DN TCU 134/2013. Em face da ausência destas informações, considerando que os respectivos conteúdos são importantes para formar um juízo sobre as presentes contas e que se faz necessário celeridade processual para que seja alcançada a efetividade desta ação de controle, entende-se que se deve realizar inspeção na FUFS para coletar informações e documentos suficientes com vista a sanear estes pontos (itens 22-23).

128 Ainda no Relatório de Gestão foram identificados equívocos nas numerações de alguns itens do Anexo II, Parte A, da DN TCU 134/2013. Considerando que isto atrapalha a fácil identificação e o exame dos respectivos conteúdos, entende-se que se deve dar ciência desta impropriedade à Fundação (itens 24-25).

129 Já no que diz respeito ao Relatório de Auditoria de Gestão, constatou-se que a CGU não inseriu no escopo da auditoria anual das presentes contas a verificação de conformidade das acumulações de cargos e de regularidade dos procedimentos licitatórios, conforme definido em reunião realizada em 11/11/2014 (ata à peça 9) entre esta Secretaria e a Controladoria Regional da CGU em Sergipe (CGU-SE), com fundamento no art. 14 da Resolução TCU 234/2010. Desta forma, entende-se que é oportuno dar ciência desta impropriedade à CGU-SE (itens 26-28).

130 A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (tópico VI) apontou a ocorrência de várias reprogramações de metas iniciais cujos valores corrigidos coincidem com a execução, sem as devidas justificativas. Diante desta lacuna, faz-se necessário realizar inspeção na FUFS para que sejam coletadas informações e documentação sobre os critérios e razões para reprogramarem as metas iniciais das seguintes ações: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica; 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica; 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de Graduação; 20RK - Funcionamento das Universidades Federais; 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais; 20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão (itens 48-51).

131 Já a avaliação dos indicadores operacionais da entidade revelou falhas na interpretação e análise crítica dos resultados dos índices Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente e Funcionário Equivalente / Professor Equivalente (com e sem o Hospital Universitário), em prejuízo ao prescrito no capítulo II, item 67, da Portaria TCU 90/2014, motivo pelo qual se deve dar ciência à FUFS desta impropriedade (itens 59-65).

132 Ainda sobre a avaliação dos indicadores, verificou-se que em 2014 o índice Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) sofreu forte redução, alcançando o valor 0,3, significando apenas

trinta por cento dos alunos ingressos foram diplomados. Considerando que este baixo índice alcançado em 2014 traduz uma baixa eficiência dos recursos públicos geridos pela Universidade Federal de Sergipe, impactando parcialmente o alcance de seus objetivos gerais, entende-se que se deve ressaltar as contas do Reitor da FUFS, o Sr. Angelo Roberto Antonioli, pois como dirigente máximo da Universidade, é responsável pelo monitoramento e execução do plano de ação da entidade e pelos resultados atingidos (itens 66-74).

133 Também foram reveladas impropriedades na avaliação do sistema de controles internos da entidade, pois não seguiu as orientações prescritas no capítulo I, item 2.4, da Portaria TCU 90/2014, bem como foram verificadas inconsistências entre as avaliações do componente “Avaliação do Risco”, pois foram todas positivas, enquanto que a respectiva análise crítica da entidade apontou deficiência, qual seja, a ausência de diagnóstico de risco. Assim, mostra-se oportuno dar ciência à FUFS da apontada falha (itens 75-85).

134 Quanto à avaliação do cumprimento das determinações fixadas no exercício pelo TCU, verificou-se que o gestor não cumpriu tempestivamente o item 9.2.5 do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário. Considerando que não foi solicitada prorrogação do prazo, que não se justificou o citado atraso, e que isto prejudicou o início da ação de monitoramento do referido acórdão, entende-se que se deve ressaltar as contas do Sr. Angelo Roberto Antonioli, pois como reitor da FUFS teve ciência do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário (peça 11), mas não providenciou no prazo fixado o cumprimento à apontada determinação (itens 91-94).

135 Ainda neste tópico, verificou-se o descumprimento ao subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara. Considerando que no ofício de notificação (peça 12, p. 1-2) foi informado ao reitor, o Sr. Angelo Roberto Antonioli, que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU, entende-se que se deve aplicar a referida sanção ao reitor da FUFS (itens 96-103).

136 Outrossim, considerando que a falta das informações requeridas pelo subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara impossibilita a avaliação da gestão patrimonial da entidade, no que diz respeito ao processo de regularização cartorial dos terrenos pertencentes à entidade, entende-se que se deve realizar inspeção na FUFS para obter informações e documentos sobre as etapas em que se encontram os respectivos procedimentos, os esforços envidados e as providências adotadas em 2014 no sentido de concluir a regularização, e a suscitada “burocracia cartorária” e demais óbices que poderiam estar prejudicando a conclusão da tarefa (item 104).

137 Por fim, quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno no relatório de Auditoria de Gestão (itens 1.1.2.1 e 2.1.2.3), consideram-se suficientes as recomendações já formuladas pela CGU, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da Universidade (itens 109-125).

138 Em faces das lacunas acima apontadas, e considerando que se faz necessário celeridade processual para que seja alcançada a efetividade desta ação de controle, conclui-se que, antes de qualquer medida, se deve, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o caput do art. 157 e art. 240 do Regimento Interno/TCU, realizar inspeção na FUFS para coletar informações e documentos suficientes com vista a sanear estes pontos acerca das contas de 2014.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

139 Ante o exposto, e consoante delegação de competência concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, mediante PORTARIA-MIN-BD n. 1, de 22/8/2014, c/c a subdelegação de competência concedida pela PORTARIA-SECEX-SE n. 10, de 15/6/2015, propõe-se realizar inspeção na Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o caput do art. 157 e art. 240 do Regimento



Interno/TCU, disponibilizando para o planejamento da inspeção 1 AUFC, com 1 dia útil, e para a execução 1 AUFC, com 2 dias úteis, para que sejam coletados documentos e informações suficientes para sanear os presentes autos, em especial:

a) sobre os conteúdos ausentes do Relatório de Gestão que são exigidos pelos itens 5.3, 6.2, 6.3, 6.7, 7.3 e 12.8 do Anexo II, Parte A, da DN TCU 134/2013;

b) acerca dos critérios e razões para reprogramarem as metas iniciais das ações apontadas a seguir: 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica; 20RI - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica; 4002 - Assistência ao Educando do Ensino de Graduação; 20RK - Funcionamento das Universidades Federais; 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais; 20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) sobre as etapas em que se encontram os procedimentos atinentes à regularização cartorial dos terrenos pertencentes à entidade, conforme determinado no subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara, os esforços envidados e as providências adotadas em 2014 no sentido de concluir esta tarefa, e a suscitada “burocracia cartorária” e demais óbices que poderiam estar prejudicando sua conclusão.

SECEX/SE, em 14 de março de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Luiz Carlos Meneses  
AUFC – Mat. 8.129-9

**ANEXO**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

| Achado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Responsável                                           | Período de Exercício            | Conduta                                                                                                                                                                                      | Nexo de Causalidade                                                                                                                                                                             | Culpabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo índice (0,3) alcançado em 2014 na Taxa de Sucesso na Graduação (TSG), significando que apenas trinta por cento dos alunos ingressos foram diplomados, o que caracteriza uma baixa eficiência dos recursos públicos geridos pela Universidade Federal de Sergipe, impactando parcialmente o alcance de seus objetivos gerais (itens 66-74). | Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), reitor | 1º/1/2014 a 31/12/2014 (peça 2) | Na condição de titular da Universidade, o reitor não adotou medidas de monitoramento e execução do plano de ação suficientes para alcançar um razoável grau de sucesso na graduação da FUFS. | A ausência de medidas e ações suficientes para alcançar um razoável grau de sucesso na graduação da FUFS ensejou prejuízo parcial aos objetivos gerais da entidade.                             | Era de esperar conduta diversa, no sentido de, como dirigente máximo da entidade, monitorar a execução do plano de ação, adotando medidas corretivas para alcançar resultados satisfatórios quanto ao sucesso na graduação e, por conseguinte, atingir um dos objetivos principais da FUFS. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade. |
| Descumprimento injustificado ao subitem 9.2.5 do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário no prazo fixado, inclusive prejudicando o início da ação de monitoramento do referido acórdão (itens 91-95).                                                                                                                                                      | Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), reitor | 1º/1/2014 a 31/12/2014 (peça 2) | Na condição de titular da Universidade, o reitor teve ciência do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário (peça 11), mas não providenciou no prazo fixado o cumprimento à apontada determinação.        | O descumprimento do item 9.2.5 do Acórdão 625/2014-TCU-Plenário, no prazo fixado, ensejou prejuízo à efetividade da ação desta Corte, bem como causou prejuízo ao monitoramento da deliberação. | Era de esperar conduta diversa do reitor, no sentido de, como gestor público jurisdicionado a esta Corte, atender às determinações fixadas por este Tribunal com respaldo em suas competências institucionais. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra                                                                                                           |



|                                                                                                 |                                                       |                                 |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                 |                                                       |                                 |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                         | excludente de culpabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descumprimento injustificado ao subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara (itens 96-103). | Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), reitor | 1º/1/2014 a 31/12/2014 (peça 2) | Na condição de titular da Universidade, o reitor teve ciência do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara (peça 12, p. 1-2), mas não apresentou nas presentes contas as informações determinadas no subitem 9.8 desta deliberação. | O descumprimento do subitem 9.8 do Acórdão 5.107/2014-TCU-1ª Câmara ensejou prejuízo à efetividade da ação desta Corte. | Era de esperar conduta diversa do reitor, no sentido de, como gestor público jurisdicionado a esta Corte, atender às determinações fixadas por este Tribunal com respaldo em suas competências institucionais. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da falha que praticara. Não se vislumbra excludente de culpabilidade. |